

REGULAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS DA ARBITRAGEM NA CÂMARA ARBITRAL BRASILEIRA

Art. 1º Em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da CAB - Câmara Arbitral Brasileira, fica estabelecido o presente Regulamento de Custas e Honorários.

Art. 2º O presente regulamento define os valores da taxa de registro, da taxa de administração, dos honorários dos árbitros e dos honorários dos membros da comissão de conflito de interesses.

Parágrafo Primeiro: O tempo, o modo, a forma e a responsabilidade de pagamento das custas e outras despesas respeitarão as normas contidas no Regulamento de Arbitragem da CAB, exceto se o presente Regulamento de Custas e Honorários os disciplinar expressamente de modo diverso.

Parágrafo Segundo: A Taxa de Administração poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, conforme o montante a ser adimplido.

Parágrafo Terceiro: O valor dos honorários do(s) árbitro(s), salvo convenção em contrário, poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes, na forma e modo a ser definido pelo(s) árbitro(s).

Art. 3º O recolhimento das custas é imprescindível para a administração da arbitragem e para a remuneração dos árbitros.

Parágrafo Primeiro: A CAB ou o Tribunal Arbitral poderá suspender o procedimento em caso de inadimplência de quaisquer custas, em qualquer estágio.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento das custas no prazo estipulado poderá ensejar a extinção do procedimento arbitral, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

Art. 4º Os valores da taxa de registro, da taxa de administração e dos honorários dos árbitros obedecem a um sistema escalonado com base no valor da demanda.

Parágrafo Primeiro: O valor da demanda corresponde à soma dos valores de todos os pedidos apresentados pelas partes.

Parágrafo Segundo: O valor da demanda pode ser reavaliado de ofício e a qualquer tempo pela CAB, para fins de recolhimento das custas, e levará em consideração documentos e alegações apresentados pelas partes ou decisões preliminares do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos honorários dos árbitros são pagos por árbitro e diretamente a estes por meio de seus dados bancários.

Art. 5º Os valores correspondentes aos honorários do(s) Árbitro(s) por cada ato serão os seguintes:

Valor da Demanda	Honorários dos Árbitros (Por Ato)
De R\$ 00.000,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 1.000,00
De R\$ 30.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 1.200,00
De R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.400,00
De R\$ 50.000,01 até R\$ 60.000,00	R\$ 1.600,00
De R\$ 60.000,01 até R\$ 70.000,00	R\$ 1.800,00
De R\$ 70.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 2.000,00
De R\$ 80.000,01 até R\$ 90.000,00	R\$ 2.500,00
De R\$ 90.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 3.000,00
De R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 3.500,00
De R\$ 200.000,01 até R\$	R\$ 4.000,00

Valor da Demanda	Honorários dos Árbitros (Por Ato)
250.000,00	
De R\$ 250.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 4.500,00
De R\$ 300.000,01 até R\$ 350.000,00	R\$ 5.000,00
De R\$ 350.000,01 até R\$ 400.000,00	R\$ 5.500,00
De R\$ 400.000,01 até R\$ 450.000,00	R\$ 6.000,00
De R\$ 450.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 6.500,00
De R\$ 500.000,01 até R\$ 600.000,00	R\$ 7.000,00
De R\$ 600.000,01 até R\$ 700.000,00	R\$ 7.500,00
De R\$ 700.000,01 até R\$ 800.000,00	R\$ 8.000,00
De R\$ 800.000,01 até R\$ 900.000,00	R\$ 8.500,00
De R\$ 900.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 9.000,00
Acima de R\$ 1.000.000,01	1.0% do valor atribuído à causa

Art. 6º A Taxa de Registro será de R\$ 500,00. Quando o valor da demanda ultrapassar R\$ 100.000,01, a taxa será calculada sobre o percentual de 0.5% do valor atribuído à causa.

Parágrafo Único: A Taxa de Registro não será restituível, mesmo em caso de desistência do procedimento arbitral, pois tem a finalidade de cobrir a análise inicial do caso pela Câmara e dar início formal ao procedimento.

Art. 7º O valor da Taxa de Administração corresponderá a:

1. 3% sobre os valores entre R\$ 00.001,00 até R\$ 50.000,00;
2. 2,5% sobre os valores entre R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00;
3. 2,0% sobre os valores entre R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00;
4. A partir de R\$ 500.000,01, incidirá 1,5% sobre o valor da demanda.

Parágrafo Único: A Taxa de Administração tem por finalidade custear a estrutura administrativa e os serviços de Secretaria, comunicações, gestão processual, uso de sistemas e suporte às audiências.

Art. 8º A comissão de conflito de interesses fará jus a honorários de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por cada impugnação que lhe seja submetida.

Art. 9º Os Honorários dos árbitros serão pagos diretamente a estes, mediante emissão de recibo ou nota fiscal referente ao valor pago.

Parágrafo Primeiro – Árbitro Único:

- a) O valor do procedimento será fixado por ato, sendo vinculado ao montante da demanda, conforme a tabela do Art. 5º. O número de atos mínimos será de 5 (cinco), devendo ser pagos pelas partes, e compreenderá: Audiência Preliminar, Audiência de Instalação, Audiência de Instrução I, Audiência de Instrução II e Sentença Arbitral. O pagamento deverá ser recolhido antecipadamente.
- b) Cada audiência/ato terá até 03 (três) horas de duração.
- c) Na eventualidade de haver necessidade de mais audiências de instrução ou de pedido de esclarecimento da Sentença Arbitral, os honorários do(s) árbitro(s) deverão ser complementados, conforme a quantidade de atos necessários. O adimplemento desses atos deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis do requerimento. O procedimento ficará suspenso até o adimplemento; caso o

valor não seja recolhido no prazo, o procedimento continuará sem o ato requerido.

d) Tendo em vista o termo final do procedimento, caso exista diferença a ser paga referente aos honorários do(s) árbitro(s), o referido pagamento deverá ser efetuado até o final do procedimento.

Parágrafo Segundo: Não haverá ressarcimento de valores referentes à hora ou fração não utilizada em sessão iniciada.

Parágrafo Terceiro – Co- arbitragem/Tribunal Arbitral:

a) Quando o procedimento for realizado em regime de múltiplos árbitros ou Tribunal Arbitral, os especialistas serão pagos separadamente, devendo o pagamento ser efetuado pelas partes a cada um dos árbitros.

b) As regras de pagamento do Árbitro Único serão aplicáveis aos procedimentos em regime de Co-arbitragem.

Parágrafo Quarto: Outros custos, como oitiva de testemunhas ou depoimento via ata notarial, contratação de perícia técnica, intérprete, tradução, confecção e envio de provas e qualquer outro método que envolva despesas, ficam a cargo das respectivas partes.

Parágrafo Quinto: Se as partes acordarem na Convenção de Arbitragem, as taxas, bem como outros custos, serão rateadas entre elas durante todo o procedimento.

Art. 10º Fica acrescido aos valores acima o IBS e o CBS, além dos eventuais tributos congêneres e/ou novos que porventura venham a ser criados.

Art. 11º Os honorários de árbitros e peritos, bem como as taxas de administração e despesas, são considerados valores líquidos e certos, passíveis de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos de juros e correção monetária.

Parágrafo Único: O serviço prestado pela CAB e pelos árbitros tem caráter continuado, e sua contraprestação monetária se torna exigível com a prestação de serviços ao longo das etapas do procedimento arbitral.

Art. 12º Na hipótese de cobrança judicial, o Termo de Arbitragem e documentos pertinentes poderão ser apresentados sem violação ao dever de sigilo.

Art. 13º Casos omissos serão decididos pela Secretaria da CAB.

Art. 14º O presente Regulamento de Custas e Honorários entrará em vigor em 11/05/2026.